

LEI N.º 2220/79  
de 10 de setembro de 1979

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal objetivando o intercâmbio de informações cadastrais de natureza econômico fiscal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal objetivando o intercâmbio de informações cadastrais de natureza econômico-fiscal, nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional Lei n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966 a fim de que sejam utilizadas no Sistema de Imposto Sobre Serviços e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento, no sentido de identificar prováveis contribuintes municipais daquele Imposto e Taxa.

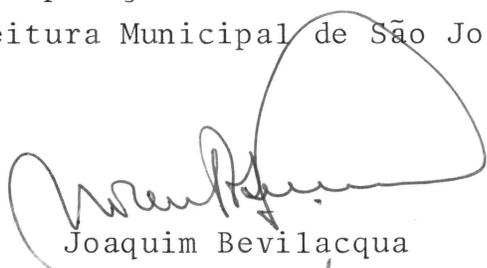
Artigo 2º- Ficam aprovadas as cláusulas básicas do convênio, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º- As despesas com o convênio autorizado por esta lei, importarão no total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

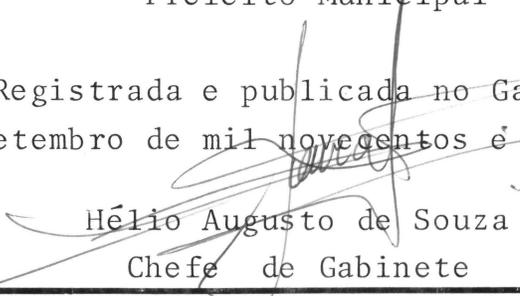
Artigo 4º- Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, correrão: parte, no corrente exercício, no valor de 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) por conta da dotação 4.40-03080303.02-3.1.3.1; e o restante no valor de Cr\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros), por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos de 1980, 1981 e 1982.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de setembro de 1979.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove.

  
Hélio Augusto de Souza  
Chefe de Gabinete

MINUTA BÁSICA DO CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
DOS CAMPOS E A SECRETARIA DA  
RECEITA FEDERAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Joaquim Vicente Ferreira Bevilacqua, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2220, de 10 de setembro de 1979, e a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, Órgão da Administração Federal Direta, subordinada ao Ministério da Fazenda doravante denominada SRF, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. Francisco Oswaldo Neves Dornelles, nos termos do Ítem 6 da Resolução nº 1/74 de 06 de agosto de 1978 da Comissão de Informática do Ministério da Fazenda, firmam o presente Convênio nos termos e condições das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I

##### 1. OBJETIVO

1.1 - O presente Convênio tem por objetivo o intercâmbio de informações cadastrais de natureza econômico-fiscal, nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - a fim de que sejam utilizadas nos Sistema de Imposto Sobre Serviço e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento, no sentido de identificar prováveis contribuintes municipais daquele Imposto e Taxa.

1.2 - A utilização dos mencionados dados visa, ainda, um possível aumento da receita municipal, além de servir de instrumento disseminador de procedimentos e técnicas de tratamento de informações em uso na SRF.

#### CLÁUSULA II

##### 2. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

A fim de dar ao Município condições de identificar prováveis contribuintes de ISS e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento, são atribuições da SRF.

2.1 - Fornecer ao MUNICÍPIO as seguintes informações pertencentes a seus cadastros.

2.1.1 - Informações de Pessoa Física:

- A Nível de Contribuintes: (declarantes da Cédula D):

- Número de inscrição no CPF;

- Nome;
- Endereço;
- Ocupação Principal (código);
- Indicação do Espólio;
- Anos declarados na Cédula D (três últimos anos);
- A Nível do Município:
- Número total de declarantes da Cédula D;
- Total de Renda Bruta declarada na Cédula D.

2.1.2 - Informações de Pessoas Jurídicas:

- A Nível de Contribuintes:
- Número de inscrição no CGC;
- Denominação da Pessoa Jurídica;
- Razão Social;
- Endereço;
- Atividade Principal (código);
- Situação no Cadastro (código de Ativo, Baixado ou Cancelado);
- Natureza Jurídica;
- A Nível Municipal:
- Número total de declarantes.

2.2 - Realizar, anualmente, o cruzamento dos Cadastros Municipais com os Cadastros da SRF (CPF e CGC).

CLÁUSULA III

3. ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

A fim de dar à SRF condições de identificar contribuintes com movimento nos Cadastros Municipais, mas omissos nos Cadastros da SRF (CPF e CGC), é atribuição do MUNICÍPIO:

3.1 - Fornecer à SRF, após o cruzamento anual dos Cadastros Municipais com os Cadastros da SRF (CPF e CGC) as seguintes informações:

- A Nível de Contribuinte:
- Número de inscrição no CPF ou CGC;
- Número de inscrição municipal;
- Nome ou razão social;
- Endereço;
- Ocupação ou atividade principal;
- Natureza jurídica (se for o caso).
- A Nível do Município:
- Total de contribuintes Pessoas Físicas;
- Total de contribuintes Pessoas Jurídicas;

3.2 - Fornecer à Secretaria da Receita Federal, mediante solicitação, informações referentes à receita total e a despesas, concernentes à prestação de serviços, declarados por contribuintes inscrito em seus cadastros,

#### CLÁUSULA IV

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - As informações relativas a este Convênio serão fornecidas pela SRF, através do Centro de Informações Econômico-Fiscais - CIEF, o qual autorizará o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO a executar os serviços necessários ao cumprimento desta atribuição, observados o sigilo fiscal e a sistemática específica, definidos pela Comissão de Informática do Ministério da Fazenda.

4.2 - Ao Executivo Municipal compete observar e fazer cumprir o que preserve a Lei nº 4.862, de 29.11.65 e a Lei nº 5614 de 05.10.70, tornando obrigatória a inscrição dos contribuintes nos cadastros federais (CPF e CGC).

4.3 - Ressalvadas as competências dos Núcleos de Assistência e Orientação Fiscal - NAOF, é vedado a autoridade e funcionários municipais orientar e incluir contribuintes e declarantes de tributos federais sobre o preenchimento de documentos de informação ou arrecadação.

4.4 - O valor dos serviços, objeto deste convênio, será pago ao SERPRO diretamente pelo Município e pela SRF, mediante AJUSTES a serem firmados com aquela Empresa.

4.4.1 - Os serviços aqui convencionados importarão num total de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) sendo pago, parte, no corrente exercício, no valor de CR\$ 65.000,00 (sessenta mil cruzeiros), por conta da dotação nº 4.40-03080303.02-3.1.3.1; e o restante no valor de CR\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros), por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos de 1980, 1981 e 1982.

4.5 - O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo com as duas partes, mediante a assinatura do Termo Aditivo, ou rescindido por qualquer uma, bastando para tanto, que uma notifique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.6 - O presente Convênio terá vigência por três anos, a partir da data de assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se nenhuma das partes se manifestar pela rescisão.

E, por assim estarem de acordo as partes convenientes foi lavrado o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de iguais teor e forma, destinadas duas para a SRF, uma para o SERPRO e uma para o MUNICÍPIO, sendo assinados pelos representantes da SRF e do MUNICÍPIO e

por duas testemunhas, além de rubricado nas demais folhas e vias.

Francisco Oswaldo Neves Dornelles  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: